

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 1 0
(12 DE ABRIL DE 1.996.)

**Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a realizar obra que
especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras e serviços necessários à elevação de greide na Rodovia Tancredo de Almeida Neves - SP 332, Km 35+000 m.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas resultantes com a realização das obras com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, TELESP - Telecomunicações de São Paulo e outras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Abril de 1.996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam
[assinatura]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2611

(15 DE ABRIL DE 1996)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL, LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL, ESTABELECEER NORMAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

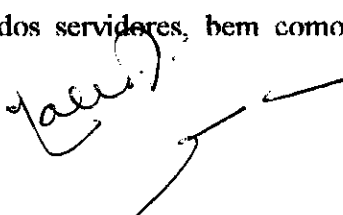
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores ativos da Municipalidade, gratificação salarial, no mês de abril, do corrente ano, e obrigatoriamente no mesmo mês a cada exercício subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação salarial mencionada no caput deste artigo, será extensiva aos inativos e pensionistas estatutários da municipalidade, exceto aos servidores que estiverem em gozo de licença médica por prazo superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º - A gratificação prevista no Artigo 1º, corresponderá a 1/12 da remuneração paga aos funcionários e servidores no ano correspondente, proporcionalmente do período trabalhado nos 12 meses anteriores, inclusive o mês da concessão da gratificação, excluindo-se dos cálculos, as horas extraordinárias.

ARTIGO 3º - A gratificação salarial estabelecida, tem caráter exclusivo e independente, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ou vencimento dos servidores, bem como não se efetuará descontos ou contribuição de encargos sociais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 1 1

(15 de Abril de 1.996.)

ARTIGO 4º -Ao funcionário público estatutário, quando da concessão de sua aposentadoria, fará jus ao recebimento proporcional da Licença-Prêmio pecuniária, antes de completar o quinquênio de efetivo exercício, desde que já tenha sido beneficiado no mínimo com 2 (duas) Licença-Prêmio quinquênarias.

ARTIGO 5º - O funcionário público municipal, de provimento efetivo, que tenha exercido o cargo de Prefeito Municipal, terá incorporado em seus vencimentos o benefício constante do parágrafo único, artigo 145 da Lei nº 2.418/94.

ARTIGO 6º - O funcionário público municipal, contratado sob o regime C.L.T., que tenha no mínimo 12 (doze) anos de serviços na Municipalidade, na data de promulgação desta Lei, esteja investido em cargo público comissionado, que tiver ou vier a completar 30 (trinta) meses no cargo comissionado respectivo, passará a ter incorporado a seus vencimentos, a diferença pecuniária do cargo público a função celetista, correspondente às faixas salariais vigentes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Abril de 1.996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.